



EMENDA 15

Dispositivo objeto da emenda: Arts. 374 e parágrafo único

Emenda: Suprima-se o “caput” do art. 374 e, em consequência, transforme-se o seu parágrafo único em artigo, com a seguinte redação:

“Art. 374. Na hipótese prevista no art. 108 deste regimento, versando a preliminar sobre nulidade suprável, o órgão julgador, havendo necessidade, converterá o julgamento em diligência, a fim de ser sanada a falha.”

Justificação:

O erro material que se objetiva corrigir está em que a redação do “caput” repete a do art. 108, que deve prevalecer por estar situado em Título mais adequado, sem prejuízo de se manter a regra do parágrafo único em observância ao disposto no §4º do art. 515 do CPC, que cogita de suprimento de nulidade sanável.

Protocolo: 454717201213, de 5 de julho de 2012.

Proponente: Desembargador Edgard Penna Amorim

Parecer da Comissão Especial:

O erro material existe e deve mesmo ser corrigido porque foi repetida redação. **A Comissão opina, por unanimidade, pela aprovação da emenda.**